

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025  
PROCESSO Nº 193/2025  
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COM ALAMBRADO, DRENAGEM E ILUMINAÇÃO NA RUA OLGA LITRENTA DESISDERA, NO BAIRRO JARDIM DE CRESCI EM SÃO CARLOS, NOS TERMOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Inicialmente, verifico que o procedimento licitatório observou as disposições da lei nº 13.303/2016, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Constatou-se, ainda, que foi assegurado às licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a abertura de prazo recursal e apresentação de contrarrazões, em estrita observância ao art. 59 da lei nº 13.303/2016.

### **DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

Após detida análise dos autos, verifico que a decisão da Comissão Permanente de Licitações se encontra devidamente fundamentada, coerente com os elementos constantes do processo e alinhada aos pareceres técnicos da unidade requisitante, razão pela qual merece integral ratificação.

Dessa forma, mostra-se legítima a INABILITAÇÃO da empresa, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, em estrita observância aos princípios que regem as licitações de empresas públicas e das sociedades de economia mista.

### **DECIDO**

1. **RATIFICAR integralmente a decisão da Comissão Permanente de Licitações**, por seus próprios fundamentos;
2. **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA;
3. **ANULAR** a decisão que declarou habilitada a empresa T5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA;
4. **DETERMINAR** o regular prosseguimento do certame, com a observância da atualização orçamentária e divulgação de reabertura nos termos da Lei nº 13.303/2016.

São Carlos, 06 de abril de 2026

**MARCO ANTONIO AMARAL**  
**Diretor Presidente**  
PROHAB São Carlos